



## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança**

#### **PROPOSTA**

#### **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

#### **PREÂMBULO**

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Este regulamento tem natureza provisória atendendo ao preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Noção**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

#### Artigo 3.º

##### Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos à violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

#### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

##### Artigo 4.º

##### Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Segurança de Condeixa-Nova:
  - a)** O Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;
  - b)** O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara;
  - c)** O Presidente da Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova;
  - d)** Um Presidente de Junta de Freguesia, em representação dos Presidentes de Junta do Concelho de Condeixa-a-Nova;
  - e)** Um representante do Ministério Público da Instância Local de Condeixa-a-Nova;
  - f)** O Comandante da Guarda Nacional Republicana de Condeixa-a-Nova;
  - g)** O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova;
  - h)** O Comandante da Proteção Civil do município de Condeixa-a-Nova;
  - i)** Um representante do Instituto Português da Droga e da Toxicoddependência;
  - j)** Um representante da Associação Patronal;
  - k)** Um responsável das Associações Sindicais;
  - l)** Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Condeixa-Nova;
  - m)** Um representante do Centro Social Polivalente de Ega;
  - n)** Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, designado por legislatura pela Assembleia Municipal;
  - o)** Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
  - p)** O responsável, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.
  - q)** Representante do Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Coimbra.
  
2. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
  
3. Compete ao Conselho escolher, de entre os seus pares, o Secretário e o substituto para as faltas e impedimentos daquele.



## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança**

4. Os mandatos dos membros do Conselho cessam com o fim do mandato da Assembleia Municipal, devendo porém manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

#### **Artigo 5.º**

##### **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do Conselho por ele designado.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

#### **SECÇÃO II**

##### **DAS REUNIÕES**

#### **Artigo 6.º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede dos Paços do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.



## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança**

#### **Artigo 7.º**

##### **Convocação da Reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.
3. A convocatória das reuniões é enviada por via postal ou correio eletrónico para cada um dos membros do Conselho.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.



## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança**

#### **Artigo 9.º**

##### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer um dos membros do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos dez dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 10.º**

##### **Quórum**

1. O Conselho funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Caso não se verifiquem as condições previstas no número anterior, o Presidente fixará desde logo o dia, hora e local para nova reunião, com carácter extraordinário.

#### **Artigo 11.º**

##### **Uso da Palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.



## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança**

#### **SECÇÃO III DOS PARECERES**

##### **Artigo 12.º**

##### **Elaboração dos pareceres**

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados pelos membros do Conselho que vierem a ser designados para o efeito pelo mesmo.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

##### **Artigo 13.º**

##### **Aprovação de pareceres**

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

##### **Artigo 14.º**

##### **Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal.



## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança**

#### **Artigo 15.º**

##### **Das atas**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários, os quais após a sua aprovação as assinarão conjuntamente com o presidente.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

#### **Artigo 17.º**

##### **Instalação e apoio logístico**

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho.
2. Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.





## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança**

#### **Artigo 18.º**

##### **Casos omissos**

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 19.º**

##### **Revisão do Regulamento**

O Presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho

#### **Artigo 20.º**

##### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova.

Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_